

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **TOMADA DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÕES TP 001/2021 E TP 002/2021.....

### **OUTROS**

RESCISÃO/PORTARIAS.....

OFÍCIO/AVISO .....

### **ERRATA**

ERRATA .....

### **CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO .....

### **LEI**

LEIS .....



**AVISO DE LICITAÇÕES TP 001/2021 E TP 002/2021**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021**

O Município de Itapicuru – BA, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia objetivando a reforma do prédio da prefeitura municipal de Itapicuru, BASE LEGAL: Lei 8.666/93. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h do dia 01/04/2021. LOCAL: Setor de licitação localizado na Praça da Bandeira,58, Centro, Itapicuru/BA. Os interessados poderão obter o Edital no endereço supramencionado 08:00h às 12:00h ou através do endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/itapicuru>. informações através do email: [itapicurulicitacoes2021@gmail.com](mailto:itapicurulicitacoes2021@gmail.com), 17 de março de 2021. Anselmo Catarino Andrade Souza - Presidente da CPL.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021**

O Município de Itapicuru – BA, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia objetivando a reforma do sanitário municipal da feira livre na sede do município de Itapicuru, BASE LEGAL: Lei 8.666/93. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 12h00min do dia 01/04/2021. LOCAL: Setor de licitação localizado na Praça da Bandeira, 58, Centro, Itapicuru/BA. Os interessados poderão obter o Edital no endereço supramencionado das 08:00H às 12:00H ou através do endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/itapicuru>. informações através do email: [itapicurulicitacoes2021@gmail.com](mailto:itapicurulicitacoes2021@gmail.com), 17 de março de 2021. Anselmo Catarino Andrade Souza - Presidente da CPL.



**RESCISÃO/PORTARIAS**



MUNICÍPIO DE ITAPICURU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
(CONTRATO Nº 001/2021)**

Termo de Rescisão Unilateral ao contrato temporário, celebrado com o(a) senhor(a) **GRAZIELA PEREIRA DE ANDRADE** (a) para a prestação de serviço de **AGENTE ADMINISTRATIVO(A)**, rescindindo seus termos a partir de **28 de fevereiro de 2021**.

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Bairro Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, com base no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, decide firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao contrato temporário nº **001/2021**, celebrado com o(a) senhor(a) **GRAZIELA PEREIRA DE ANDRADE**, cadastrado(a) no **CPF nº 075.118.655-42**, contratado(a) para a prestação de serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO(A)**, rescindindo todos os termos decorrentes deste contrato a partir da data de **28 de fevereiro de 2021**.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 28 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 129/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **GRAZIELA PEREIRA DE ANDRADE**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** da CRECHE CASULO HELOISA ANDRADE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos legais na data de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 130/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Concede licença a servidora pública municipal **CARINE DANTAS DE MENEZES NEGREIROS**, para exercer o mandato de prefeita (2021/2024) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** Licença não remunerada à Sra. **CARINE DANTAS DE MENEZES NEGREIROS**, matrícula nº 4709, **ASSISTENTE SOCIAL**, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, para exercer o mandato eletivo de Prefeita do Município de Aporá/BA.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos para a data de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito

**PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES**  
Secretário Municipal de Administração

**VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES**  
Procurador Geral do Município



**OFÍCIO/AVISO**



**Câmara Municipal de Itapicuru**

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA

E-mail: [cmitapicuru@hotmail.com](mailto:cmitapicuru@hotmail.com)

**Gabinete da Presidência**

**Ofício N° 022/2021/GP**

Itapicuru, 16 de março de 2021.

Exmº. Sr. José Moreira de Carvalho Neto

M.D. Gestor Municipal

Itapicuru-BA.

CEP: 48475-000

**ASSUNTO: Publicação do Aviso de Licitação.**

Senhor Gestor,

Estamos encaminhando para os devidos fins (01) Aviso de Licitação, Pregão Presencial N° 01/2021, para ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Itapicuru.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração ao tempo em que desejamos votos de uma atuante e profícua gestão.

Atenciosamente,

  
RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS  
PRESIDENTE





## Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37  
Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168  
CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA  
E-mail: camaraitapicurulicitacao@gmail.com

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

A Câmara Municipal de Itapicuru, por meio da sua Pregoeira e Equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 017, de 03 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade acima especificada e conforme informações a seguir:

**Objeto:** O presente pregão tem por objeto **o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para os veículos desta Câmara Municipal**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

**Data de recebimento dos envelopes "Propostas, Habilitação e Disputa de Preços":** As 10h00min (dez horas) 29/03/2021 (vinte e nove de março de dois mil vinte um) sala da comissão Permanente de Licitação, Câmara Municipal de Itapicuru.

**Classificação Orçamentária:**

UO: 01 - Câmara Municipal de Itapicuru  
Ação: 1.31.9.2.001 - Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 1.001

**Base Legal:** Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada **pela lei complementar nº 147/14 e nº 155/16.**

**Disponibilização do Edital:** localizada na **Praça José Epifânio de Souza, nº 27, Centro, Itapicuru, Estado da Bahia**, no horário das 7h30min (sete horas e Trinta Minutos) às 13h00min (treze horas) nos dias úteis.

**Comunicação/Contatos:** Fone: (75) 3430 -2168 - email: camaraitapicurulicitacao@gmail.com

Itapicuru/BA, 16 de março de 2021.

**Stella Maria Moraes Lôbo**  
Pregoeira



## ERRATA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



### ERRATA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, torna público que na matéria veiculada no Diário Oficial do Município, Edição 588 – Ano 9, de 09 de Fevereiro de 2021, página 11, concernente ao **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** nº 004/2021 e **EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021**, cujo objeto é: onde-se lê: Contratação de empresa especializada para serviços de Consultoria e assessoria jurídica, de natureza singular e especializada na área previdenciária, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Previdenciário/Tributário, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Federal; **leia-se:** Contratação de empresa especializada para serviços de Consultoria e assessoria jurídica, de natureza singular e especializada na área previdenciária, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito, Previdenciário com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Federal;.



## TERMO DE CONVÊNIO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021/PMI

Termo de Convênio e Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de ITAPICURU-BA e o Município de Inhambupe-BA para cessão ou permuta de servidores.

**O MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, CEP: 48.475-000, ITAPICURU-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Municipal nº. 219/2009, e o **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº. 13.647.185/0001-72, com sede na Praça da Bandeira, 74, Centro, Inhambupe-BA, CEP: 49.490-000, neste ato representado pelo seu prefeito **FORTUNATO SILVA COSTA**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de ITAPICURU e INHAMBUPE, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de permuta e/ou cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de ITAPICURU-BA e de INHAMBUPE-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.

São Obrigações Mútuas dos Conveniados:

##### I - Pelo Município de ITAPICURU - BA:

- a) Disponibilizar a título de permuta ou cessão, o servidor público ao Município de INHAMBUPE-BA;
- b) A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivo sem regime de temporariedade;
- c) Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

Prefeitura de Itapicuru, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155  
Email: itapicuru.adm@gmail.com | www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**II - Pelo Município de INHAMBUPE-BA:**

- a) Disponibilizar a título de permuta ou cessão, o servidor público ao Município de INHAMBUPE-BA;
- b) A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivos em regime de temporariedade;
- c) Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

**Parágrafo Único** – O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.**

A cessão ou permuta de servidor, *em caráter temporário*, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será formalizada através de Ofício do Chefe do Poder Executivo endereçado ao outro ao qual caberá homologar ou não a cessão/permuta solicitada.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Duração**

O presente convênio terá duração até 31/12/2024, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

As Secretarias ou Órgãos Municipais de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro**

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito do Município de Itapicuru

FORTUNATO SILVA COSTA  
Prefeito do Município de Inhambupe

Testemunhas:

CPF: 045.302.155-71

CPF: 028.056.445-73



**LEIS**



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 560/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º. O (a) Chefe de Gabinete, o (a) Controlador Geral do Município, o (a) Procurador Geral do Município, o (a) Secretário de Administração, o (a) Secretário de Finanças e Planejamento, o (a) Secretário Municipal de Esporte, o (a) Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, o (a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o (a) Secretário Municipal de Agricultura e Irrigação, o (a) Secretário Municipal de Meio Ambiente serão competentes e responsáveis pelos atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa.

Art. 3º. Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), demais Fundos e Recursos Públicos;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios (Estadual e Federal), acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os IV, V, VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento.

§ 2º As notas empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas pelos Secretários Municipais destas áreas, em conjunto com o (a) Secretário(a) de Finanças e Planejamento.

§ 3º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento.

§ 4º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares poderá ser formalizada pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, e pelo (a) Chefe de Gabinete, mediante a assinatura em conjunta do (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento, o que se constitui em condição para sua eficácia.

§ 5º Os documentos de que trata o inciso II artigo serão assinados pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento.

Art. 4º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, o (a) Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, e o Procurador Geral do Município será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º O secretário municipal, assim como o (a) chefe de Gabinete devidamente nomeado, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas Vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 2º Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma desta Lei, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respeito termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 6º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 561/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itapicuru - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município, o que deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Parágrafo único. Integrarão ainda os Conselhos Municipais dos Fundos, quando houver:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;
- c) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 01 (um) representante das escolas indígenas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Itapicuru;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 562/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Autoriza o Prefeito Municipal de Itapicuru, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de referência 12/2020, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 06 (seis) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 1º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Procurador Geral do Município